



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Gerência de Licitação e Contratos -

C.I. Nº. 004/2017/Licitação e Contratos

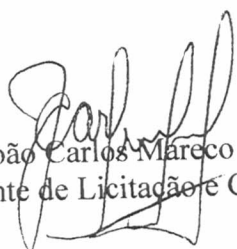
Porto Murtinho-MS, 23 de janeiro de 2017

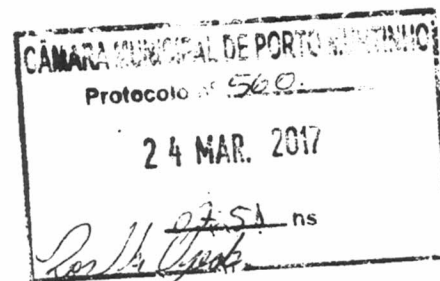
REF OF. Nº 059/PT/PDT/PMDB
ILMO SR
RODRIGO FRÓES ACOSTA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)

Senhor Presidente,

Por determinação do Sr. Carlos Alberto Heyn, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, atendendo os termos do ofício em epígrafe segue anexo a cópia do Contrato de Transporte Escolar do ano de 2016.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


João Carlos Márcio
Gerente de Licitação e Contratos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

000122
my

TERMO DE CONTRATO N.º 009/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E A EMPRESA BELURP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

I – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Pedro Celestino, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.107.539-0001.32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELURP TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Ladário, s/n, Centro, Bela Vista/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.233.543/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Pela **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal **HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 106.513.811-34, e RG nº 001.046.924 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Rio Branco nº 114, Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA**, pelo Sr(a). **ANTONIO FLÁVIO BARBOSA CABRAL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Melgaço, n.999, Centro, Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 002/2016, gerado pelo Pregão nº 002/2016. Que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 7.103/2013, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO- MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "JP", and another signature to its right.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

000123

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV** Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- V** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- VI** Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- VII** Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D;
 - b) Comprovação da aprovação em curso especializado;
 - c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave PI gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
 - d) Comprovação de Inspeção Semestral
 - e) Certificado de Propriedade do Veículo - CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.
- IX** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- X** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização do escrito da CONTRATANTE.
- XI** Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
 - a) Carteira de habilitação do Condutor - Categoria D;
 - b) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante aos 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao Art. 329 do CTB.

26
JFP 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

000124
my

XII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.
- III** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

3.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3 - O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso para kombi;
- b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso.
- c) Possuir selo de identificação e autorizações do DETRAN/MS para transporte de estudantes, devendo constar o nome do proprietário, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- e) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- f) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

22
JP
3
X



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

000125

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.942.851,77 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um real e setenta e sete centavos)**, a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo aos seguintes valores:

ITEM	RELAÇÃO LINHAS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LINHA: ROTA FAZENDA SANTINA	KM	24.067,92	5,16	124.190,4672
2	LINHA: ROTA RIBEIROPOLIS I	KM	33.496,8	4,74	158.774,832
3	LINHA : ROTA PIQUIRI	KM	38.278,56	5,02	192.158,3712
4	LINHA: ROTA CACHOEIRA	KM	26.764,8	5,27	141.050,496
5	LINHA: ROTA PIRIZAL	KM	28.837,44	5,08	146.494,1952
6	LINHA: ROTA FAZ. BRAUNAL	KM	24.480	5,11	125.092,80
7	LINHA: ROTA RIBEIROPOLIS II	KM	30.436,8	5,16	157.053,888
8	LINHA: ROTA PIRIZAL II	KM	16.728	6,07	101.538,96
9	LINHA: ROTA FAZENDA MATÃO	KM	13.056	7,20	94.003,20
10	LINHA: TUPÃ	KM	49.082,4	4,61	226.269,864
11	LINHA: BAGUASSU	KM	19.388,16	5,57	107.992,0512
12	LINHA: PINDO	KM	26.112	4,93	128.732,16
13	LINHA: CURTANGO	KM	25.336,8	5,01	126.937,368
14	LINHA: ÁGUA AZUL	KM	19.176	5,87	112.563,12

4.2 Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

4.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 10 (dez) dias, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente acompanhada da **respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha, e laudo de leitura dos discos de tacógrafos, expedidos pelo Departamento de Transporte Escolar.**

[Handwritten signature] 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

000126
my

a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança, com no máximo:

- 10 (dez) anos de uso para Kombi;

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8 A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.9 O município efetuará retenção na fonte de tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN, e ainda ao condutor autônomo será efetuado as retenções do Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

4.10 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

29. JFP 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

000127

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.5 - O prazo de vigência e de execução contratual será de **31/12/2016**, conforme o calendário escolar, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: (114) 020501.12.361.0401.2009.0000.33903900

(171) 020502.12.361.0401.2068.0000.33903900

Observação: Poderão ser inseridas dotações de órgãos e unidades orçamentárias que obtenham o Programa de Transporte Escolar, bem como recurso diferenciado: Recurso próprio convênio/repassa estadual e/ou federal, através de apostila de inclusão de fonte orçamentária

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar

[Handwritten signature]



000128

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada por funcionário da CONTRATANTE, designada pela autoridade competente;

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



000129
lv

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PORTO MURTINHO MS, 29 de fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO MS
HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
(Contratante)


BELURP TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP
ANTONIO FLÁVIO BARBOSA CABRAL
(Contratada)

Testemunhas:


MÁRCIO A. BARTOLOTTI
Setor de Licitação e Contrato


KARINA ANDRÉIA FERREIRA
Setor de Licitação e Contrato